UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

DIEGO RAMOS DOS SANTOS

LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: UMA ANÁLISE DAS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DA LEI 14.133/2021.

CAMPINA GRANDE
2024

DIEGO RAMOS DOS SANTOS

LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: UMA ANÁLISE DAS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DA LEI 14.133/2021.

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado a Coordenação do Curso de Administração da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Administração.

Orientadora: Prof. Me. Daiene Luiza Farias Vilar.

CAMPINA GRANDE
2024

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto em versão impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que, na reprodução, figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S237l Santos, Diego Ramos dos.
Lei de licitações e contratos administrativos [manuscrito] : uma análise das principais alterações da lei 14.133/2021. / Diego Ramos dos Santos. - 2024.
28 f.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2024.

"Orientação : Prof. Ma. Daiene Luiza Farias Vilar, Departamento de Administração e Economia - CCSA".

1. Gestão Pública. 2. Lei 14.133/2021. 3. Licitações. I. Título

21. ed. CDD 351

Elaborada por Hellys Patricia Morais de Sousa - CRB - 15/361 BSCCSA

DIEGO RAMOS DOS SANTOS

LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: UMA ANÁLISE DAS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DA LEI 14.133/2021.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Coordenação do Curso de Administração da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Administração

Aprovada em: 22/11/2024.

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jucelino Pereira Luna** (***.135.184-**), em **02/12/2024 16:19:54** com chave **6970057eb0e211efa03d1a7cc27eb1f9**.
- **Daiene Luiza Farias Vilar** (***.824.504-**), em **29/11/2024 08:11:41** com chave **b609f590ae4211ef92711a7cc27eb1f9**.
- **Elissandra Gonçalves dos Santos** (***.311.754-**), em **29/11/2024 08:32:04** com chave **8f00e352ae4511ef8a9706adb0a3afce**.

Documento emitido pelo SUAP. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QrCode ao lado ou acesse https://suap.uepb.edu.br/comum/autenticar_documento/ e informe os dados a seguir.
Tipo de Documento: Folha de Aprovação do Projeto Final
Data da Emissão: 24/07/2025
Código de Autenticação: f8a070

Sumário

1 INTRODUÇÃO 5
2 REFERENCIAL TEÓRICO 8
2.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS 8
2.2 MODALIDADES, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS 10
2.3 PANORAMA DOS ESTUDOS SOBRE O TEMA 12
3 METODOLOGIA 14
4 RESULTADOS E DISCUSSÕES 16
4.1 MODALIDADES DE LICITAÇÃO 16
4.2 PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS 18
4.3 OBJETIVOS DA LICITAÇÃO 20
5 CONCLUSÃO 23
REFERÊNCIAS 25

LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: UMA ANÁLISE DAS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DA LEI 14.133/2021.

Diego Ramos dos Santos*

RESUMO

A Administração Pública tem como um dos seus principais objetivos promover o bem estar da sociedade, para isso utiliza-se do processo de contratação pública. A implementação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos acarretou mudanças ao modelo de licitações do Brasil. Este estudo tem por objetivo identificar as principais modificações estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, esta investigação restringe-se às modalidades, aos princípios e aos objetivos. Em relação ao método, a pesquisa é qualitativa e exploratória, e como técnica utiliza-se de fontes bibliográficas e documentais. Com base nos resultados, foi possível identificar que a nova legislação trouxe mudanças nas modalidades capazes de modernizar os processos licitatórios, como inclusão da modalidade diálogo competitivo e exclusão do convite e da tomada de preço. À nova lei de licitações foram acrescentados doze princípios expressos. O objetivo de assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida, pode ser considerado um marco na nova Administração Pública gerencial.

Palavras-Chave: Gestão Pública; Lei 14.133/2021; Licitações.

RESUMEN

La Administración Pública tiene como uno de sus principales objetivos promover el bienestar de la sociedad, para lo cual utiliza el proceso de contratación pública. La implementación de la nueva Ley de Licitaciones y Contratos Administrativos resultó en cambios en el modelo de licitación de Brasil. Este estudio tiene como objetivo identificar los principales cambios establecidos por la Ley N° 14.133/2021, esta investigación se restringe a las modalidades, principios y objetivos. En cuanto al método, la investigación es cualitativa y exploratoria, y como técnica utiliza fuentes bibliográficas y documentales. Con base en los resultados, se pudo identificar que la nueva legislación trajo cambios en las modalidades capaces de modernizar los procesos de licitación, como la inclusión de la modalidad de diálogo competitivo y la exclusión de la invitación y toma de precios. Se agregaron doce principios expresos a la nueva ley de licitaciones. El objetivo de asegurar la selección de la propuesta capaz de generar el resultado de contratación más ventajoso para la Administración Pública, incluso en lo que respecta al ciclo de vida, puede considerarse un hito en la nueva Administración Pública gestora.

Keywords: Gestión Pública; Ley 14.133/2021; Licitaciones.

---

*Graduado do curso de Bacharelado em Administração da Universidade Estadual da Paraíba.
E-mail: diegoramos03@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

A Administração Pública tem como um dos seus objetivos precípuos atender as necessidades e promover o bem estar da sociedade como um todo. Para isto, utiliza-se das políticas públicas, que são desenhadas e implementadas para alcançar resultados que melhorem a vida dos cidadãos, através de um conjunto coordenado de decisões, ações e atividades.

Para materialização dessas políticas, o poder público utiliza-se do processo licitatório, que é o procedimento para realizar alienações, compras, locações, concessões e permissões de uso de bens públicos, prestações de serviços, obras e serviços de arquitetura e engenharia e contratações de tecnologia da informação (Brasil, 2021). Portanto, a legislação de licitações é essencial no processo de contratação pública pois visa garantir que os processos sejam transparentes, eficientes e econômicos (Castro, 2023). Diante disso, o processo de compras públicas busca selecionar a proposta mais vantajosa para a sociedade, tanto em termos de qualidade quanto de preço, assegurando o uso adequado dos recursos públicos (Mendes; Silva, 2023).

Nesse contexto foi promulgada a Lei nº 14.133/2021, a qual entrou em vigor no dia 1 de abril de 2021 e passou a estabelecer as novas regras para Licitações e Contratos Administrativos. O seu principal objetivo é oferecer uma modernização na legislação capaz de atender de maneira eficaz aos objetivos do Estado. Tendo em vista que a Administração Pública precisa acompanhar as modificações contemporâneas e atualizar o poder público em relação as transformações tecnológicas e técnicas (Zarro, 2022).

De acordo com Zockun e Cabral (2021), a legislação anterior sofria críticas das mais diversas ordens, era rotulada de uma lei extremamente burocrática e com dispositivos ultrapassados, que já tinha mostrado sua utilidade e necessitava de uma renovação. Diante disso, a partir de 01 de janeiro de 2024 a nova lei de licitações revogou a legislação anterior a seguir: Lei de Licitações nº 8.666/1993; Lei do Pregão nº 10.520/2002 e a Lei do Regime Diferenciado de Contratações nº 12.462/2011.

Desse modo, a implementação da Lei nº 14.133/2021 acarretou mudanças significativas ao modelo de licitações do Brasil, como principais alterações pode-se pontuar: (a) Em relação as modalidades de licitação, extinção das modalidades: convite e tomada de preço, e adição de nova modalidade: Diálogo Competitivo; (b) Referente aos princípios, houve o estabelecimento de uma variedade de novos preceitos; (c) Os objetivos foram readequados, os quais passaram a assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; Tratamento isonômico entre os licitantes, além da justa competição; Deve-se evitar contratações com sobrepreço ou com preços impraticáveis e superfaturamento na execução dos contratos e incentivo a inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável (Brasil, 2021).

Por estes motivos e considerando a importância de que o debate sobre licitações e contratos administrativos seja levantado no meio acadêmico, foi desenvolvida a seguinte questão de investigação: Quais as principais alterações estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos?

Desta forma, este estudo tem por objetivo central identificar as principais modificações estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto as alterações realizadas nas modalidades, nos princípios e nos objetivos que integram as normas gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos.

Para isto, é necessária uma análise qualitativa do texto da referida lei, como delimitação para esta pesquisa serão avaliados os seguintes dispositivos: i) Das Modalidades de Licitação, presente na Seção II do Capítulo II (Da Fase Preparatória); ii) Dos Princípios, no Capítulo II (Da Fase Preparatória); iii) Do Processo Licitatório, que refere-se ao Capítulo I e dispõe sobre os objetivos.

O presente trabalho justifica-se pela necessidade de propagação das novas regras que envolvem o processo de licitação e contratação na Administração Pública brasileira, as quais atingem os servidores envolvidos no processo licitatório de compras públicas, os fornecedores de produtos ou serviços no âmbito governamental, os orgãos de controle externo, e a participação da sociedade ao acompanhar as ações da gestão pública.

Além disso, esta nova lei determina mudanças significativas nas modalidades, nos princípios e nos objetivos licitatórios. Portanto, como trata-se de uma lei nova, o debate acadêmico e as referências bibliográficas são incipientes, com isso pretende-se contribuir com este estudo para servir de embasamento para outras investigações, no intuito de ampliar e aprofundar o debate sobre a temática abordada.

O estudo apresenta-se organizado em cinco seções: Nesta seção a temática foi introduzida. Na segunda seção, desenvolve-se a revisão da literatura; na terceira seção, define-se a metodologia da pesquisa; na quarta seção, realiza-se a análise e discussão dos resultados; na quinta seção, apresenta-se as considerações finais, as limitações e as sugestões para pesquisas futuras.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS

Com o objetivo de esclarecer o entendimento acerca do cenário atual das licitações, é necessário que seja realizada uma retomada histórica dos instrumentos que normatizaram as contratações no âmbito da Administração Pública. O Decreto 2.926[1], assinado ainda no Brasil Império, é entendido como a primeira norma legal sobre licitação no Brasil, segundo a Agência Senado (2014). Nele foram estabelecidas regras e cláusulas gerais para que os serviços a cargo do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas fossem arrematados e executados.

No ano de 1922, já no Brasil República, o Decreto 4.536[2] foi aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo presidente à época Epitácio Pessoa. De acordo com Alves (2021), um dos principais pontos deste Decreto foi o da necessidade da assinatura de contrato e da realização de concorrência pública ou administrativa como condição para o empenho da despesa, o que instituiu o Código de Contabilidade da União.

No período da ditadura militar, o Decreto-Lei nº 200[3] foi um avanço na organização da Administração Pública brasileira, pois almejava trazer mais eficiência e superar os pontos disfuncionais do modelo burocrático. Nele, o termo "licitação" foi incorporado e as modalidades de licitação (concorrência, tomada de preços e convite) foram instituídas. Ademais, o Decreto menciona os princípios fundamentais que devem ser seguidos pela Administração Federal: planejamento, coordenação, descentralização, delegação de competência e controle.

Já na fase de redemocratização do país, foi determinado o Decreto-Lei 2.300[4] pelo então presidente José Sarney, cujo conteúdo dispôs sobre licitações e contratos na administração federal. Entre os pontos importantes pode-se destacar o acréscimo das modalidades de licitação (concurso e leilão) e a privação à União de legislar sobre normas gerais de licitação, designando, assim, aos Estados e aos Municípios, a discricionariedade para formular sobre normas específicas.

---

[1] Brasil, 1862.
[2] Brasil, 1922.
[3] Brasil, 1967.
[4] Brasil, 1986.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, estabelece-se a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação para todos os entes federados.

> Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1°, III;
> Art. 37. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (Brasil, 1988).

Nesse contexto de necessidade de uma norma jurídica que viesse a tratar do processo de licitação pública e regulamentar o inciso XXI do art. 37, emerge a Lei nº 8.666[5] a qual estabeleceu normas gerais para licitações e contratos da administração pública. A referida lei foi instrumentalizada com foco no controle, objetivando combater os problemas de corrupção enfrentados pela administração pública brasileira.

Por fim, a Lei nº 14.133[6], objeto desse estudo, busca uma modernização nas regras aplicáveis às licitações e aos contratos administrativos. Após anos de debates, foi publicada em 01 de abril de 2021 e entrou em vigor na mesma data. Porém, passou a vigorar em caracter obrigatório a partir de 01 de janeiro de 2024. Dessa forma, a Lei 8.666/1993 foi revogada, entretanto, os contratos administrativos celebrados sob a égide desta, continuarão em vigor pelas mesmas normas que os formalizaram.

[5] Brasil, 1993.
[6] Brasil, 2021.

2.2 MODALIDADES, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Podemos conceituar licitação como um procedimento administrativo pelo qual um ente público, nas prerrogativas da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no termo convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais serão selecionadas e aceitas as que sejam mais convenientes para a celebração de contrato (Di Pietro, 2018).

Outra definição pertinente versa que a licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa apta a contratação conforme seu interesse. Por desenvolver-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, proporciona igualdade de oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos (Meirelles, 2016).

Assim sendo, procedimento licitatório ou licitação é o termo mais amplo para referir-se a compras públicas, de acordo com Meirelles (2016) atualmente utiliza-se a terminologia licitação como gênero de procedimento administrativo, que abrange diversas modalidades. Desta forma, as especificidades desse procedimento administrativo são estabelecidas de acordo com a respectiva modalidade de licitação, pois cada modalidade é definida de acordo com a natureza do objeto, e possui um rito procedimental específico. Assim sendo, o Art. 28 da Lei 14.133/2021 elenca que:

> Art. 28. São modalidades de licitação:
> I - pregão; II - concorrência; III - concurso; IV - leilão; V - diálogo competitivo.
> (...)
> § 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no caput deste artigo (Brasil, 2021).

Para melhor avanço na compreensão, faz-se necessária a análise de alguns princípios aplicáveis à Administração Pública, com ênfase nos procedimentos licitatórios, posto que através dos princípios é possível refletir sobre a norma compreendendo sua essência, suas motivações e suas funções (Cruz, 2022).

Além dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estabelecidos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988, a nova lei de

licitações expandiu a quantidade de princípios expressos a serem observados nas licitações e contratações públicas, conforme disposto abaixo:

> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) (Brasil, 2021).

Desta forma, como apontado por Cantini e Costa Júnior (2022), ser fiel aos princípios licitatórios evita contratempos indesejados e garante eficiência ao processo licitatório e à Gestão Pública como um todo, pois ao seguir rigorosamente esses princípios, o processo licitatório promove uma seleção justa e equitativa dos contratados, garantindo a busca contínua da qualidade, do melhor preço e da eficiência na administração dos recursos públicos (Amaral; Cavalcanti, 2023).

Em relação aos objetivos do processo licitatório, é pertinente observar que a nova lei de licitações especifica quatro objetivos: O primeiro objetivo determina que a Administração Pública deve garantir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto. O segundo objetivo assegura o tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição. Em relação ao terceiro objetivo deve-se evitar: (a) contratações com sobrepreço; (b) contratações com preços manifestamente inexequíveis e (c) superfaturamento. Já o quarto objetivo aborda sobre incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável (Brasil, 2021).

A nova legislação delega à alta administração do orgão ou entidade a responsabilidade pela governança nas contratações, estas devem assegurar o alinhamento ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias, para que assim os objetivos estabelecidos sejam alcançados promovendo a eficiência, efetividade e eficácia nas contratações públicas.

2.3 PANORAMA DOS ESTUDOS SOBRE O TEMA

A intenção destes estudos relacionados ao tema é identificar na literatura científica o que foi produzido entre os anos de 2021 a 2024, no que tange as investigações sobre as alterações mais pertinentes advindas pela nova lei de licitações e contratos administrativos. Apesar de ter sido identificado que existem diferentes abordagens sobre as mudanças trazidas pela Lei 14.133/2021, nesta seção este trabalho atem-se a apresentar e discutir as produções que mais assemelham-se ao objetivo central desse estudo.

O trabalho de Goulart (2021) teve como principal objetivo analisar as possíveis mudanças trazidas pela Lei 14.133/2021 no âmbito da engenharia civil, foi realizado uma pesquisa bibliográfica e posteriormente realizado um estudo comparativo entre a Lei 8.666/1993 e a Lei 14.133/2021 o qual buscou evidenciar as principais alterações propostas. Os resultados detectaram como principais problemas: falta de mecanismos para evitar atrasos e interrupções de obras, cláusulas exorbitantes, desatualização dos limites para dispensa de licitação e problemas nas modalidades dos processos licitatórios.

O estudo de Melo (2021) teve como objetivo o entendimento da Nova Lei de Licitações, mostrando as principais novidades e mudanças comparada com a Lei 8.666/93. Foi realizado um estudo bibliográfico e documental utilizando-se da Lei, doutrinas e artigos da área, além de uma entrevista com uma agente pública do município de Caldas Novas/GO. Como resultado apresentou as mudanças no âmbito da licitação: Critérios de julgamento, fases e modalidades; E as alterações na perspectiva dos contratos administrativos: seguro garantia, alocação de riscos, alterações contratuais, pagamentos, repactuação e reajustamento, sanções administrativas e penais. Concluiu que após uma ampla formação dos profissionais sobre os benefícios e as barreiras da nova legislação é que será possível um melhor entendimento sobre os impactos da nova lei.

O principal objetivo do trabalho de Azevêdo (2022) foi o de realizar um comparativo da nova lei de licitações 14.133/2021 com a lei de licitações anterior 8.666/1993. Utilizou-se de pesquisa bibliográfica no intuito de identificar as principais novidades em relação a Lei 8.666/1993 e como essas podem minimizar ou eliminar

os problemas enfrentados nos processos licitatórios. Os resultados obtidos pela pesquisa mostraram que a Lei 14.133/2021 pretende trazer mais transparência, eficácia e agilidade para processos considerados excessivamente burocráticos, e acarretou mudanças nos processos licitatórios, como nas modalidades, critérios de julgamentos, dispensa e inexigibilidade de licitação.

A investigação de Cruz (2022) teve como finalidade comparar as modalidades de licitação previstas na nova lei geral de licitações e as previstas na antiga lei geral de licitações, para isto realizou uma análise do texto legal, uma contextualização envolvendo conceitos, objetivos e princípios relacionados às modalidades, bem como a interpretação doutrinária pertinente à matéria. Por fim pôde debater e expor suas características e procedimentos para uma compreensão mais completa sobre a temática.

No estudo de Oliveira *et al* (2022) foi possível comparar o que foi alterado com a nova lei, especialmente quanto às diferenças entre elas e a apresentação dos processos e fases. Para a técnica de pesquisa adotou-se o levantamento bibliográfico, buscando na doutrina, legislação e artigos, elementos para a compreensão do tema. Por fim identificou e discutiu as seguintes mudanças: i) forma de realização do procedimento; ii) as hipóteses de dispensa e inexigibilidade; iii) as modalidades do certame; iv) as peculiaridades da habilitação; e v) os princípios que regem a licitação; Por fim destacou que a nova lei de licitações busca a eficiência nos contratos, com a finalidade de que as contratações sejam mais eficazes e menos burocráticas, e atinjam as necessidades da sociedade.

O trabalho de Costa (2023) objetivou analisar a Lei n° 14.133 de 2021 e suas principais mudanças para o processo licitatório, para isso utilizou-se do método dedutivo e pesquisa do tipo bibliográfica. Com base nos resultados pode-se discutir sobre as alterações: Modalidades, parceria público-privada, fase preparatória, procedimentos especiais, pregão eletrônico, cotação eletrônica, sistema de registro de preços, habilitação e julgamento das propostas, critérios de julgamento, sustentabilidade nas licitações, regularização de contratos, preferência por utilização de recursos tecnológicos, sanções e programa de integridade. Por fim, o estudo concluiu que ocorreu um avanço na lei de licitação, entretanto os procedimentos precisam ser cada vez mais ágeis e transparentes.

3 METODOLOGIA

Para que seja possível identificar as principais alterações estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, atingir ao objetivo geral desta pesquisa, primeiramente faz-se necessária uma leitura comparativa dos textos das leis nº 8.666 de 1993 e nº 14.133 de 2021 disponíveis no endereço eletrônico do Planalto da Presidência da República Brasileira.

No intuito de identificar o que foi produzido no âmbito acadêmico, foi realizado acesso ao portal de periódicos da CAPES/MEC, através de acesso restrito, por ser uma base de dados ampla disponibilizada gratuitamente na internet. Inicialmente, utilizou-se a ferramenta “Busca Avançada” disponível no “Acervo”. Em relação ao escopo da busca foi escolhido “Buscar tudo” e foi inserido o termo “Lei 14.133” e selecionados os filtros “Contém” no “Título”, já o tipo de material escolhido foi “Todos os tipos”.

O período da amostra inicia-se em 2021, ano em que a lei entrou em vigor e finaliza em 2024, por ser o ano da realização deste estudo. Além disso, foram considerados os estudos escritos em língua portuguesa e que tivessem sido revisado por pares, bem como os que estivessem com o acesso aberto. Este refinamento resultou na identificação de 29 publicações, das quais foram utilizadas as que mais assemelham-se ao objeto central dessa investigação.

Os procedimentos metodológicos utilizados para a realização da pesquisa incluem, em relação ao objetivo, a pesquisa é exploratória, pois, de acordo com Gil (2002), é um tipo de investigação científica que busca explorar um tema pouco conhecido, com o objetivo de aprimorar ideias além de proporcionar maior familiaridade e compreensão com o assunto, com vistas a torná-lo mais explícito.

No que tange a técnica da pesquisa esta assume o caracter bibliográfico, pois utiliza-se de fontes bibliográficas para realizar uma revisão da literatura correlata, bem como assume o caracter documental, tendo em vista que realiza análise direta dos próprios dispositivos da Lei 14.133 (Brasil, 2021) e 8.666 (Brasil, 1993).

Para o estudo realizado neste trabalho foi utilizado o método comparativo, de acordo com Fachin (2001), o método comparativo consiste em investigar coisas e

explicá-los segundo suas semelhanças e diferenças. Geralmente, o método comparativo aborda duas séries ou fatos de natureza análoga, tornados de meios sociais ou de outra área do saber, a fim de se detectar o que é comum a ambos.

Assim, permitiu-se identificar as principais lacunas existentes na regulamentação anteriormente instituída pela Lei 8.666/1993 mas, principalmente, trazer à luz os dispositivos e normas vigentes elencados na Lei 14.133/2021, sendo possível evidenciar as mudanças mais relevantes propostas na nova legislação.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 MODALIDADES DE LICITAÇÃO

A Lei 14.133/2021 excluiu as modalidades tomada de preços e convite e adicionou a modalidade diálogo competitivo, além disso, a modalidade de licitação deixou de ser escolhida em virtude do valor a ser contratado, agora a modalidade é definida de acordo com a natureza do objeto a ser licitado.

Conforme a legislação atual, a concorrência trata-se da modalidade utilizada para a contratação de bens e serviços especiais, além de ser a mais recomendada para obras e serviços especiais de engenharia, contempla todos os critérios de julgamento exceto o de maior lance, sendo possível os de menor preço, melhor técnica, técnica e preço ou maior retorno econômico.

O pregão era regido pela Lei 10.520/2002, a qual foi revogada pela nova lei de licitações, ademais a legislação atual é enfática ao determinar que o pregão deve ser utilizado sempre que o objeto possuir padrões que possam ser definidos objetivamente utilizando-se de especificações usuais de mercado, estabelece ainda que o pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e às obras e serviços de engenharia, exceto se o serviço de engenharia for do tipo comum, o qual pode ser objetivamente padronizável.

O diálogo competitivo é uma das principais novidades introduzidas na Lei 14.133/2021, trata-se de uma modalidade utilizada que restringe-se para contratação que envolva inovação tecnológica ou técnica, onde não haja soluções disponíveis no mercado que venham a atender a necessidade do órgão ou entidade, ou ainda a impossibilidade de definir e identificar os meios e as alternativas que consigam suprir suas necessidades. Essa modalidade apresenta um rito procedimental específico, inicia-se com um chamamento público apresentando-se a necessidade da administração para que os licitantes manifestem interesse em participar da fase dos diálogos.

A pré-seleção dos licitantes deverá ser regida pelos critérios objetivos definidos previamente em edital. A fase do diálogo tem como objetivo desenvolver, juntamente com os licitantes selecionados, uma ou mais alternativas capazes de atender as necessidades requeridas pela Administração, todas as reuniões devem ser gravadas em áudio e vídeo. A fase competitiva inicia-se com a divulgação do edital contendo os critérios objetivos para seleção da proposta mais vantajosa e todas as especificações da solução requerida. Além disso, a comissão de contratação deve ser composta de três servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro da Administração.

O leilão passa a ser a modalidade utilizada para a venda de imóveis, conforme disposto no Art. 76. Na legislação antiga, a concorrência era a modalidade estabelecida para alienação de imóveis, onde o leilão era possível para as alienações decorrentes de procedimentos judiciais ou dação em pagamento. Ademais, a nova lei também faculta que o leilão seja realizado por servidor designado ou leiloeiro oficial, entretanto acrescente o regramento de que, no caso de utilizar-se deste último, deve realiza-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão, com o critério de julgamento de maior desconto para as comissões.

Outro avanço que pode-se citar em relação ao leilão, está previsto no Art. 31, §2º, que dispõe que o edital do leilão será divulgado em sítio eletrônico oficial, excetuando-se por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração. Na modalidade concurso não houve mudanças substanciais.

Portanto, conforme pode ser visto no Quadro 1, as modalidades tomada de preço e convite foram abolidas na nova lei de licitações e contratos. Logo, a instituição da modalidade diálogo competitivo foi o incremento mais expressivo, tendo em vista que a modalidade pregão, apesar de não estar no rol de modalidades da Lei 8.666/1993, possuía uma legislação específica produzida pela Lei 10.520/2002, a qual também foi revogada.

Quadro 1 – Modalidades de licitação na Lei 8.666/1993 e 14.133/2021.

Lei 8.666/1993 - Revogada	Lei 14.133/2021 - Vigente
Art. 22. São modalidades de licitação: I - concorrência; II - tomada de preços; III - convite; IV - concurso; V - leilão.	Art. 28. São modalidades de licitação: I - pregão; II - concorrência; III - concurso; IV - leilão; V - diálogo competitivo.

Fonte: Elaboração própria a partir da Lei 14.133/2021.

Por fim, no Quadro 1 é apresentado um resumo comparativo das modalidades de licitação. A concorrência, o concurso e o leilão estavam previstos na Lei 8.666/1993, e o pregão na Lei 10.520/2022, ambas leis revogadas mas as modalidades permaneceram na Lei 14.133/2021 juntamente com o diálogo competitivo.

4.2 PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS

No que corresponde aos princípios na nova lei de licitações, foram listados ao total vinte e dois princípios, destes, cinco já eram previstos expressamente no Art. 37 da Constituição Federal de 1988: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Complementando, no Art. 3 da Lei 8.666/1993, outros cinco princípios também já estavam dispostos: isonomia e igualdade, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Assim sendo, no Art. 5 da Lei 14.133/2021 foram acrescentados doze novos princípios, sendo: do interesse público, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Portanto, é possível perceber através do Quadro 2 que, os princípios explícitos a serem observados nas licitações e contratações públicas foram largamente expandidos, proporcionando uma reflexão ampla sobre as finalidades e motivações dos atos administrativos praticados, observando-se a nova legislação.

Quadro 2 – Princípios expressos CF/1988, 8.666/1993 e 14.133/2021.

Constituição Federal 1988 Vigente	**Lei 8.666/1993 Revogada**	**Lei 14.133/2021 Vigente**
Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de: ◦ legalidade, ◦ impessoalidade, ◦ moralidade, ◦ publicidade e ◦ eficiência (...) (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)	Art. 3 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da ◦ isonomia e ◦ selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração (...) ◦ probidade administrativa, ◦ vinculação ao instrumento convocatório, ◦ julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.	Art. 5 Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da ◦ legalidade, ◦ impessoalidade, ◦ moralidade, ◦ publicidade, ◦ eficiência, ◦ interesse público, ◦ probidade administrativa, ◦ igualdade, ◦ planejamento, ◦ transparência, ◦ eficácia, ◦ segregação de funções, ◦ motivação, ◦ vinculação ao edital ◦ julgamento objetivo, ◦ segurança jurídica, ◦ razoabilidade, ◦ competitividade, ◦ proporcionalidade, ◦ celeridade, ◦ economicidade e ◦ desenvolvimento nacional sustentável, (...).

Fonte: Elaboração própria a partir da Lei 14.133/2021.

Assim, os princípios atuam como um conjunto de diretrizes capazes de direcionar a atuação da Administração Pública, seja através da atuação dos órgãos ou dos agentes públicos. Também vale ressaltar que a listagem destes princípios expressos é exemplificativa, desta forma o agente público é munido de poder discricionário para utilizar-se de outros princípios que venham a dar embasamento às suas motivações e decisões.

4.3 OBJETIVOS DA LICITAÇÃO

Em relação aos objetivos do processo licitatório, a Lei 14.133/2021 apresentou uma relevante mudança de paradigma na Administração Pública, pois no seu primeiro objetivo assegura que a proposta selecionada deve ser aquela que estiver apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, diferentemente de como era na antiga legislação, onde o objetivo principal era o de selecionar a proposta mais vantajosa, onde apenas o menor preço era observado. Além disso, o ciclo de vida do objeto também passa a ser um elemento central na seleção das propostas, pois dessa forma a Administração Pública realiza escolhas economicamente vantajosas e sustentáveis a longo prazo, podendo a Administração adquirir um produto de maior preço mas que possua uma vida útil maior, atendendo ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

O segundo objetivo do processo licitatório busca assegurar a isonomia e a justa competição entre os licitantes, este objetivo busca atender a um dos princípios mais relevantes na Administração Pública brasileira, o princípio da igualdade que vem romper com as caraterísticas do Estado patrimonialista, onde a coisa pública era gerida em favor dos interesses da realeza e dos seus grupos sociais. Assim, a oportunidade de disputa deve ser garantida a todos os interessados em participar de um processo licitatório, onde todos devem ser tratados de forma igualitária, com os mesmos direitos e deveres, nos termos da lei.

Ainda sobre o segundo objetivo, o entendimento da isonomia vem expandir o debate anterior acerca do princípio da igualdade. O princípio da isonomia, de acordo com Amorim (2017) objetiva tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida de suas desigualdades. Dito isto, a igualdade compreende exceções, como a previsão de margem de preferência para bens produzidos no País e serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras e os bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, previstos no Art. 26 da Lei 14.133/2021.

O terceiro objetivo busca evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis, bem como o superfaturamento na execução dos contratos. Cabe destacar que a própria legislação conceitua os termos

mencionados, sendo o sobrepreço identificado quando o preço estimado para licitação ou contrato apresente valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado;

No que diz respeito a exequibilidade da proposta, a legislação considera inexequível a proposta cujo valor for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, na antiga lei de licitações este limite era de 70% (Setenta por cento). Estes limites são para os casos de obras e serviços de engenharia, desta forma a exequibilidade para os demais tipos de contratação não fora definida na lei antiga, tampouco na legislação atual. Por este motivo, a análise de exequibilidade das propostas continuará seguindo critérios definidos pelo agente de contratação o qual poderá realizar diligências ou solicitar que seja demonstrada pelo licitante.

Para melhor definição do instituto do superfaturamento, traz-se à luz o disposto no art. 6º, inciso LVII da Lei 14.133/2021, assim pode ser entendido como dano provocado ao patrimônio da Administração, o qual pode se caracterizar por alguma dessas situações ou por outras: a) medição inadequadas em favor do contratado; b) diminuição da sua qualidade, vida útil ou segurança; c) alterações que causem desequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratado; d) recebimentos antecipados, distorções do cronograma, prorrogações injustificadas, custos adicionais ou reajuste irregular de preços.

A promoção do desenvolvimento nacional sustentável era observância proposta na antiga Lei 8.666/1993, portanto a adição do termo “incentivo a inovação” ao quarto objetivo, é a alteração proposta com intuito de estimular a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, por também ser um princípio previsto no Art. 5 da nova lei de licitação, o desenvolvimento nacional sustentável consolida-se como um princípio e como um objetivo na referida lei. Desta forma, de acordo com Cruz e Pazinato (2022), o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, busca proporcionar que o procedimento licitatório favoreça o desenvolvimento econômico e a satisfação de políticas públicas sociais e ambientais, além de satisfazer as necessidades da Administração Pública.

Para melhor entendimento, o Quadro 3 sintetiza de forma clara as diferenças nas redações das Leis 8.666/1993 e 14.133/2021 em relação aos objetivos do processo licitatório. Primeiro que, na norma revogada os objetivos eram interpretados através da expressão “destina-se a garantir”, diferentemente da legislação atual, que é taxativa ao determinar os quatro objetivos da licitação.

Quadro 3 – Objetivos da licitação na Lei 8.666/1993 e 14.133/2021

Lei 8.666/1993 - Revogada	**Lei 14.133/2021 - Vigente**
Art. 3 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)	Art. 11 O processo licitatório tem por objetivos: I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Fonte: Elaboração própria a partir da Lei 14.133/2021.

Para o alcance dos objetivos vigentes apresentados no Quadro 3, a norma atribui a responsabilidade da governança das contratações à alta administração do orgão ou entidade, através da implementação de processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos capazes de avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios, proporcionando um ambiente íntegro e confiável aos processos licitatórios. Portanto, as contratações devem estar alinhadas ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias, bem como devem promover eficiência, efetividade e eficácia (Brasil, 2021).

5 CONCLUSÃO

Este trabalho teve como objetivo geral identificar as principais modificações estabelecidas pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para isso a pesquisa foi delimitada a analisar as modificações ocorridas nas modalidades de licitação e nos princípios e objetivos licitatórios. Por meio da metodologia de pesquisa científica, utilizando-se das técnicas bibliográfica e documental, foi realizada uma análise direta dos textos das Leis 8.666/1993 e 14.133/2021, o que permitiu que fosse feito um estudo comparativo, além disso foi possível esclarecer conceitos e apresentar opiniões de autores em trabalhos correlatos, corroborando com o tema.

Primeiramente, foi possível verificar que a Lei 14.133/2021 trouxe algumas mudanças nas modalidades capazes de modernizar os processos licitatórios, como inclusão da modalidade diálogo competitivo, o qual é direcionado para contratações de obras e serviços complexos que exigem inovação tecnológica ou técnica.

O diálogo competitivo abre uma porta para que a Administração Pública busque na iniciativa privada as melhores soluções tecnológicas capazes de atender os interesses públicos, a flexibilização do diálogo reforça o paradigma da nova Administração Pública gerencial, mas para que atinja seus objetivos necessita de uma mudança de cultura organizacional, de treinamento dos agentes públicos e de uma regulamentação detalhada que ofereça segurança jurídica. Outra relevante alteração foi a exclusão da modalidade Convite, que feria os princípios da publicidade e impessoalidade, bem como o da isonomia, pois a Administração Pública escolhia as empresas que receberiam o convite para participar do certame.

Cabe evidenciar que a Lei 14.133/2021 inovou ao listar uma gama de princípios norteadores para os processos licitatórios e contratações no âmbito da Administração Pública, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, igualdade, isonomia, julgamento objetivo, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade, entre outros. Deve-se ressaltar, também, que muitos destes princípios já eram observados, tanto na atuação dos orgãos e dos agentes públicos, como pelos

orgãos de controle externo, entretanto eles foram incorporados ao texto da lei, ampliando a normatização.

Em continuidade, a Lei 14.133/2021 avançou em relação aos objetivos do processo licitatório, na antiga lei o objetivo principal da licitação consistia em selecionar a proposta mais vantajosa, essa interpretação era limitada ao princípio da economicidade. É de fácil compreensão que a realização de contratações do tipo “menor preço” também exige requisitos de qualidade, portanto a reconceituação nos objetivos das licitações direciona as compras públicas a transcender o conceito de eficiência e eficácia e alcançar a efetividade nas ações do Poder Público. Portanto, assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, pode ser considerado um marco na nova Administração Pública gerencial.

O presente estudo não está livre de limitações, uma delas diz respeito ao fato de que a pesquisa restringiu-se a analisar as mudanças ocorridas nas modalidades, nos princípios e nos objetivos, tendo em vista que a tentativa de esgotar todas as mudanças propostas na nova legislação resultaria em um trabalho de alta complexidade conceitual e operacional.

Portanto, sugiro como contribuição para trabalhos futuros as seguintes abordagens: Análise do nível de conhecimento dos agentes de contratação em relação as mudanças na lei de licitações; Investigação do uso e adequação da nova modalidade diálogo competitivo, através dos dados abertos no Portal Nacional de Contratações Públicas; Estudo do impacto da nova lei nas contratações públicas em termos de efetividade, agilidade e economia para a Administração Pública.

Por fim, o fato de que o Poder Público tem buscado adequar as compras e contratações públicas a realidade atual, sinalizam para um futuro positivo na modernização da Administração Pública brasileira, promovendo o desenvolvimento econômico e social do país sempre com a finalidade de atender ao interesse público e o bem estar da população.

REFERÊNCIAS

ALVES, Ana Paula Gross. A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DAS LICITAÇÕES E O ATUAL PROCESSO DE COMPRAS PÚBLICAS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO BRASIL. **Revista de Gestão, Economia e Negócios**, Brasília, v. I, n. II, p. 40-60, 2020.

AMORIM, Victor Aguiar Jardim de. **Licitações e contratos administrativos:** teoria e jurisprudência. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017.

AMARAL, J. L.; CAVALCANTI, R. R. B. **Princípios Institucionais da Defensoria Pública**. Editora Dialética, 2023.

AZEVÊDO, Alvaro Dantas de. **Comparativo da nova lei de licitações 14.133/2021 com a lei anterior 8.666/1993**. 2022. 30 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2022.

BRASIL. AGÊNCIA SENADO. Primeira norma de licitações foi editada no Império. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2014/07/10/primeira-norma-de-licitacoes-foi-editada-no-imperio. Acesso em: 06 set. 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 12 set. 2024.

BRASIL. Decreto nº 200, de 1967. Dispõe sôbre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Brasília, 25 fevereiro 1967. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm. Acesso em: 21 set. 2024.

BRASIL. Decreto nº 2.300, de 1986. Dispõe sobre licitações e contratos da Administração Federal e dá outras providências. Brasília, 21 novembro 1986. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2300-86.htm. Acesso em: 21 set. 2024.

BRASIL. Decreto nº 2.926, de 1862. Regulamento Para As Arrematações dos Serviços A Cargo do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.. Rio de Janeiro, 14 maio 1862. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-2926-14-maio-1862-555553-publicacaooriginal-74857-pe.html. Acesso em: 21 set. 2024.

BRASIL. Decreto nº 4.536, de 1922. Organiza o Código de Contabilidade da União. Rio de Janeiro, 28 janeiro 1922. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dpl/dpl4536-1922.htm. Acesso em: 21 set. 2024.

BRASIL. Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 07 out. 2024

BRASIL. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Modalidade de Licitação Denominada Pregão. Brasília, DF, 17 jul. 2002. p. 1-4. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm. Acesso em: 15 out. de 2024.

BRASIL. Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011. Regime Diferenciado de Contratações Públicas - Rdc. Brasília, DF, 04 ago. 2011. p. 1-26. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12462.htm. Acesso em: 15 out. de 2024.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, 01 abr. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: 02 out. 2024.

CASTRO, Juliana Dinelly de. PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DA LEI 14.133/2021 EM RELAÇÃO À LEGISLAÇÃO ANTERIOR E SEUS IMPACTOS EM RELAÇÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S.L.], v. 9, n. 10, p. 4438-4450, 23 nov. 2023. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação. http://dx.doi.org/10.51891/rease.v9i10.11893.

COSTA, Ricardo Neves. **Uma análise da lei 14.133/2021 e suas principais mudanças para o processo de licitação**. 2023. 29 f. TCC (Graduação) - Curso de Administração Pública, Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2023.

CRUZ, Leonardo Maia Batista Vasques da. **Modalidades de licitação**: comparativo entre a lei 8.666/1993 e a lei 14.133/2021. 2022. 75 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

CRUZ, André Barbosa da; PAZINATO, Liane Francisca Hüning. A BUSCA PELO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: lei no 14.133/2021. **Revista de Direito Administrativo e Gestão Pública**, Florianópolis, v. 8, n. 2, p. 18-38, dez. 2022.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. *E-Book*.

FACHIN, O. **Fundamentos de Metodologia**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

GIL, A. C.; **Como elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOULART, João Fábio Stecca Penna. **Estudo comparativo entre as Leis de Licitações 14.133/2021 e 8.666/1993**. 2021. 33 f. TCC (Graduação) - Curso de Engenharia Civil, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2021.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 42. ed. atual. Malheiros: São Paulo, 2016.

MELO, Izabela Martins de. **Principais mudanças da nova lei de licitações**: melhorias e barreiras da lei 14.133/2021. 2021. 27 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2021.

MENDES, Marcos Rodrigues; SILVA, Cyro José Jacometti da. A LEI DE LICITAÇÕES BRASILEIRA E A RESPONSABILIZAÇÃO DOS AGENTES FRAUDADORES. **RECIMA21 - Revista Científica Multidisciplinar** - ISSN 2675-6218, Jundiai, v. 4, n. 6, p. e463407, 2023. DOI: 10.47820/recima21.v4i6.3407. Disponível em: https://recima21.com.br/index.php/recima21/article/view/3407. Acesso em: 01 set. 2024.

OLIVEIRA, Victor R. de et al. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: principais mudanças. **Revista Interdisciplinar da Farese, Santa Maria de Jetibá**, v. 4, n. , p. 98-103, dez. 2022. Disponível em: https://revista.grupofaveni.com.br/index.php/revistainterdisciplinardafarese/article/view/934/645. Acesso em: 30 out. 2024.

ZARRO, Graziella de Oliveira Tannus. **UM COMPARATIVO ENTRE O DIÁLOGO CONCORRENCIAL E O DIÁLOGO COMPETITIVO NA NOVA LEI DE LICITAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA**. 2022. 57 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado de Ciências Jurídico-Forenses, Universidade de Coimbra, Coimbra, 2022.

ZOCKUN, Carolina Zancaner; CABRAL, Flávio Garcia. Da eficácia das normas previstas na Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021): análise do pncp, do srp e do registro cadastral. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, [S.L.], v. 12, n. 1, p. 100-122, 10 set. 2021. Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR. http://dx.doi.org/10.7213/rev.dir.econ.soc.v12i1.28227.